

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 068/96

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 108 E SEU § 1º DO REGIMENTO
INTERNO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu na qualidade de Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O artigo nº 108 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 108" - A remuneração dos Vereadores será fixada em resolução no último ano da legislatura até antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e no artigo nº 27 da Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País. Vedada qualquer veiculação, devendo ser atualizada segundo o IPC GV - Índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória - traduzindo oficialmente e com a periodicidade estabelecida na resolução fixadora.

ART. 2º - O § 1º do artigo 108, passa a ter a seguinte redação:

Art. 108 -
§ 1º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e até 5% (cinco por cento) da receita total do município.

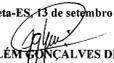
RODOVIA DO SOL, KM 21, CEP. 29.230-000 FONE/FAX (027) 536-1344 ANCHIETA - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a do artigo e parágrafo acima citados do Regimento Interno.

Anchieta-ES, 13 de setembro de 1996.


JOCELEM PINHALVES DE JESUS
PRESIDENTE

RODOVIA DO SOL, KM 21, CEP. 29.230-000 FONE/FAX (027) 536-1344 ANCHIETA - ES